



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2009/00272

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2009.

Senhor(a) Juiz(a),

Em **aditamento ao Ofício Circular nº T2-OCI-2009/00265**, de 25/09/09, desta Corregedoria, e visando elucidar dúvidas suscitadas quanto ao preenchimento do formulário concernente ao "**RELATÓRIO DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À DECRETAÇÃO E AO CONTROLE DOS CASOS DE PRISÃO PROVISÓRIA**", mister prestar os seguintes esclarecimentos:

a) o relatório deve espelhar os dados do trimestre de referência e ser remetido à Corregedoria até o dia 10 (dez) do mês subsequente, daí deflui que: o **1º trimestre** inicia-se em **1º de janeiro** e termina em **31 de março** e o envio deve ocorrer no período de **1º a 10 de abril**; o **2º trimestre** inicia-se em **1º de abril** e termina em **30 de junho** e o envio deve ocorrer no período de **1º a 10 de julho**; o **3º trimestre** inicia-se em **1º de julho** e termina em **30 de setembro** e o envio deve ocorrer no período de **1º a 10 de outubro**; o **4º trimestre** inicia-se em **1º de outubro** e termina em **31 de dezembro** e o envio deve ocorrer no período de **1º a 10 de janeiro**;

b) o levantamento de dados **deve contemplar todos os casos de prisão provisória decretada**, razão por que se incluiu no formulário coluna própria para tal lançamento - "**Natureza da Prisão - Outras Provisórias**" -, aí devendo ser especificadas: a "**prisão decorrente de decisão interlocutória de pronúncia**"; a "**prisão decorrente de sentença penal condenatória**"; a "**prisão administrativa**" (prevista no Estatuto dos Estrangeiros);

c) em sendo um mecanismo hábil a possibilitar um acompanhamento efetivo das prisões provisórias decretadas, cuida a espécie de um **relatório demonstrativo de informações trimestrais cumulativas**; o que importa dizer que o **relatório trimestral subsequente complementar as informações prestadas no relatório trimestral anterior** - atualizando-se as colunas "**Data do Últ. Mov**" e "**Descrição do Último Movimento**" -, **além de indicar as informações dos casos de prisão provisória decretada no trimestre de referência**; ou seja, o **relatório deste 3º trimestre/2009 atualizará a movimentação processual relativa a cada réu provisório apontada nos relatórios do 1º e do 2º trimestres/2009 e indicará a movimentação processual referente aos casos de prisão provisória decretada no indigitado 3º trimestre/2009**;

d) por igual razão, **enquanto persistir a situação de réu preso provisório, será necessário relatar a movimentação processual concernente a esse réu preso provisório**; sendo bem certo que **dito relato apenas deixará de existir a partir do relatório trimestral que indicar a data e o último movimento processual noticiando a sua soltura**;

e) outra conseqüência: a Vara, obviamente, só **não terá "informações a prestar no trimestre em referência"**, acaso **não possua inquérito ou processo, com investigados, indiciados ou réus presos provisórios**.

Exm^o(a) Sr.(a)

MM.(a) Juiz(a) Federal



Classif. documental 01.000.04



T2OCI200900272A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Saliento, por oportuno, que **o preenchimento do último item do formulário é obrigatório**, isto é, se o **processo com réu preso provisório estiver paralisado por mais de 03 (três) meses**, deve o magistrado responsável **indicar a "justificativa"** e as **"providências que foram adotadas"**. Registre-se que, para avaliar tal ocorrência, esta Corregedoria irá se valer da **observação comparativa** entre a **"Data do Últ. Mov"** constante do **relatório do trimestre anterior** e a que será apontada no **relatório do trimestre seguinte**.

Em remate, atentando para as orientações ora firmadas, **aconselhável** se mostra **às Varas**, que **já tenham enviado o relatório do 3º trimestre/2009 em desacordo com as mesmas**, que **procedam a sua retificação** e a **nova remessa à Corregedoria**; até porque **tal procedimento se mostrará valioso para o preenchimento do relatório do 4º trimestre/2009 e dos relatórios dos trimestres subsequentes**, que, certamente, deverão, sucessivamente, complementar as informações do relatório do trimestre antecedente.

Aproveito o ensejo, para renovar protestos de consideração e apreço.

SERGIO SCHWAITZER
Corregedor-Regional
Justiça Federal da 2ª Região

